



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 012 de 10 de Março de 2026.

Institui a Caminhada Municipal pela Inclusão e pelo Respeito às Diferenças no Município de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, a Caminhada Municipal pela Inclusão e pelo Respeito às Diferenças, a ser realizada anualmente e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Caminhada Municipal pela Inclusão e pelo Respeito às Diferenças tem por finalidade:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos, a dignidade, o respeito e a valorização das pessoas com deficiência, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, das pessoas com doenças raras e de todas aquelas que enfrentem barreiras à plena participação social;

II - Combater o preconceito, a discriminação, a invisibilidade social e toda forma de exclusão;

III - estimular a construção de uma sociedade mais humana, acessível, empática e igualitária;

IV - Dar visibilidade às demandas das famílias, dos cuidadores e das próprias pessoas atendidas por esta Lei;

V - Incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas de inclusão, acessibilidade, cuidado e proteção social no Município;

VI - Ampliar o debate público sobre acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e social.

Art. 3º - A Caminhada de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, no mês de abril, em data a ser definida anualmente pelo Poder Executivo, podendo integrar ações, campanhas e atividades voltadas à conscientização e à inclusão.

Art. 4º - Para a realização da Caminhada Municipal pela Inclusão e pelo Respeito às Diferenças, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou articular, em parceria com órgãos públicos, instituições privadas, associações, escolas, entidades religiosas, universidades, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade em geral, ações como:

I - Palestras, rodas de conversa e campanhas educativas;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

II - Atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer inclusivo;

III - Orientações sobre direitos, serviços públicos e acesso a políticas públicas;

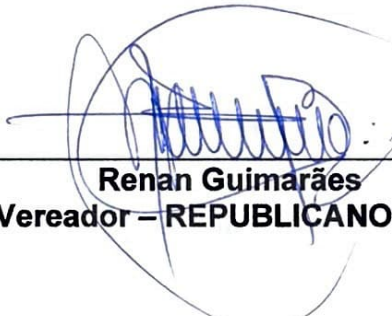
IV - Mobilizações de conscientização sobre acessibilidade, respeito e combate à discriminação.

Art. 5º - As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão, sempre que possível, observar critérios de acessibilidade, participação ampla e respeito à diversidade humana.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 10 de março de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que institui, no Município de Oriximiná, a Caminhada Municipal pela Inclusão e pelo Respeito às Diferenças, uma iniciativa de grande alcance social, humano e educativo.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer, em nosso município, a cultura do respeito, da empatia e da valorização da vida de pessoas que, muitas vezes, ainda convivem com a invisibilidade, com a falta de compreensão social e, em muitos casos, com a discriminação. Estamos falando de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com doenças raras e de tantas outras famílias que diariamente enfrentam barreiras que não deveriam existir.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento brasileiro com equivalência constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos das pessoas com deficiência. No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, foi editada para assegurar e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à inclusão social e à cidadania.

Além disso, a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a necessidade de diretrizes específicas para proteção, cuidado e inclusão. Já no campo das doenças raras, o Ministério da Saúde instituiu, por meio da Portaria GM/MS nº 199/2014, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, voltada à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessa população.

A caminhada proposta por esta matéria não representa apenas um evento no calendário. Ela simboliza um chamado coletivo à consciência pública. É um gesto de reconhecimento, de acolhimento e de mobilização social. É uma maneira de dizer, nas ruas de Oriximiná, que ninguém deve ser esquecido, que nenhuma condição humana pode ser motivo para exclusão e que o poder público precisa estar atento à construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva.

Com esta iniciativa, o Município passa a reservar, todos os anos, um momento oficial de reflexão, mobilização e visibilidade, fortalecendo o debate público e aproximando a sociedade das pautas da inclusão, da acessibilidade e da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 10 de março de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA